REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Grendene®

BRASIL BOLSA BALCÃO

GRENDENE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE

Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas

1. Objetivos

O Comitê de Partes Relacionadas ("**Comitê**") da Grendene S.A. ("**Grendene**" ou "**Companhia**") é um órgão auxiliar à Diretoria e ao Conselho de Administração, quanto às matérias descritas no item 2 deste Regimento Interno ("**Regimento**").

2. Atribuições

Compete ao Comitê analisar as transações entre Partes Relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, de acordo com o estabelecido na Política para Transações com Partes Relacionadas ("**Política**"), aprovada pelo Conselho de Administração em 13 de fevereiro de 2020, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.

São atribuições do Comitê de Partes Relacionadas:

a. acompanhar o cumprimento da Política, propondo sua revisão sempre que necessário ao Conselho de Administração;

b. identificar se as propostas de investimentos submetidas pelo Comitê de Investimentos da Companhia representam Transações com Partes Relacionadas, e, em caso positivo, adotar todos os procedimentos previstos na Política, em especial, assegurar que a transação reveste-se das condições de mercado, dentre outros requisitos necessários em caso de Transações com Partes Relacionadas.

c. analisar, monitorar e recomendar o processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços, ou qualquer forma de contratação ou assunção de responsabilidades, dívidas, obrigações ou qualquer outro tipo de investimentos da Companhia e suas controladas para contratos que envolvam Partes Relacionadas, garantindo que sejam observadas as condições de mercado, conforme previstas na Política;

d. contratar para auxílio, se assim julgar pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir o Comitê de suas responsabilidades.

3. Funcionamento do Comitê

3.1. Composição e Mandato

O Comitê será integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis, com mandato de 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração, selecionados entre:

a. membros efetivos do Conselho de Administração; e

b. diretores e outros executivos da Companhia;

Obrigatoriamente um dos membros será o Presidente do Comitê.

3.2. Vacância

No caso de impedimento definitivo de membro do Comitê, o Conselho de Administração indicará um substituto em sua próxima reunião de conselho.

3.3. Remuneração

Os membros do Comitê não receberão nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos.

3.4. Coordenador

O Diretor de Relações com Investidores, membro do Comitê, será o coordenador do Comitê cabendo a ele convocar as reuniões, definir a ordem do dia e o envio de documentos e prestar as informações necessárias às áreas operacionais da Grendene, utilizando, sempre que necessário, o apoio administrativo financeiro previsto no item 5 abaixo.

São atribuições do Coordenador do Comitê:

a. convocar e conduzir as reuniões do Comitê sempre que existirem Transações com Partes Relacionadas a serem analisadas;

b. assegurar que a convocação e a agenda das reuniões sejam encaminhadas aos membros do Comitê, juntamente com todo e qualquer material de apoio necessário para análise das Transações com Partes Relacionadas dentro do prazo estipulado neste Regimento;

c. convidar, quando necessário, consultores externos, membros da administração e integrantes da Grendene para comparecer às reuniões;

d. assegurar que as minutas das atas das reuniões sejam encaminhadas aos membros do Comitê para apreciação no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a reunião ou antes que seja implementada qualquer decisão, o que for menor.

3.5. Processo Decisório

3.5.1. Frequência das Reuniões

O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, quando lhe for demandado pela administração da Companhia, para fins de análise de possível Transação com Partes Relacionadas.

3.5.2. Convocação

As reuniões do Comitê serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pelo Coordenador do Comitê, disponibilizando aos demais membros todos os documentos necessários para a análise na forma deste Regimento.

3.5.3. Assessoria

O Comitê poderá convidar outros participantes, membros da administração, membros dos demais comitês de assessoramento da Grendene (quando existirem), bem como quaisquer outras pessoas cuja participação entenda necessária, como, por exemplo, assessores jurídicos, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza.

3.5.4. Local

As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede administrativa da Grendene S. A., localizada na Av. Pedro Grendene, nº 131– Bairro Volta Grande, na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95180-052, CNPJ nº CNPJ n.º 89.850.341/0012-12.

Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado que serão consignados na Ata da Reunião. A Ata da Reunião poderá também ser assinada digitalmente através do certificado pessoal de cada participante que ficará arquivada na Companhia.

3.5.5. Ordem do Dia

Quando da convocação de reunião do Comitê deverá ser veiculada a respectiva Ordem do Dia, que delimitará os assuntos a serem examinados, discutidos e deliberados na respectiva reunião, bem como deverão, sempre, ser acompanhadas de todos os documentos e informações suficientes à análise detalhada e deliberação acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia.

3.5.6. Quórum de Instalação

As reuniões do Comitê deverão ser instaladas com a presença da totalidade dos seus membros.

3.5.7. Quórum de Deliberação

Todas as decisões deliberadas pelos membros do Comitê deverão ser tomadas por votação unânime dos presentes, exceto os legalmente impedidos.

Na hipótese de determinados membros do Comitê participarem de forma remota na reunião do Comitê, os membros do Comitê deverão firmar ulteriormente o Livro de Atas de Reuniões do Comitê, quando solicitado pela Companhia, ou quando da sua presença na sede social.

Em caso de empate decorrente de vacância do membro do Comitê, item 3.2. deste Regimento, caberá excepcionalmente ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade.

3.5.8. Conflito de Interesses

Os membros do Comitê manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião do Comitê, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possuam conflito de interesses e ficando, relativamente a tal (is) matéria(s), impedido de votar.

Qualquer membro do Comitê poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do Comitê, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais membros do Comitê (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal membro na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

Manifestado ou caracterizado o conflito de interesses, os demais membros do Comitê poderão deliberar sobre a vedação da participação do membro conflitado nas discussões relativas à matéria objeto do conflito.

4. Deveres dos Membros do Comitê

A atuação dos membros do Comitê deve orientar-se de acordo as seguintes premissas:

a. assegurar que as decisões envolvendo Partes Relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas com plena independência e absoluta transparência tendo em vista os interesses da Grendene e de seus stakeholders;

b. considerar os impactos das Transações com Partes Relacionadas, visando a perenidade da Grendene e geração de valor no longo prazo, bem como fomentar a transparência de informações aos acionistas e demais stakeholders;

c. observar os deveres de diligência, prestação de informações e lealdade próprios aos administradores da Companhia conforme definido na Lei n. 6.404/76.

5. Apoio Administrativo

A elaboração de atas e manutenção do livro de atas, as convocações para reuniões, o envio da ordem do dia e demais atos administrativos terão o apoio da área de Relações com Investidores da Grendene.

6. Disposições Gerais

As comunicações entre os membros do Comitê e demais assessores, quando houver, deverão ser realizadas sob o regime de confidencialidade.

Adicionalmente às regras dispostas neste Regimento, os membros do Comitê deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e nas Políticas Corporativas da Companhia.

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 13 de agosto de 2020. Ficam ratificados todos os atos aprovados até esta data.

Farroupilha, 13 de agosto de 2020.

Alexandre Grendene Bartelle Presidente	Renato Ochman Secretário